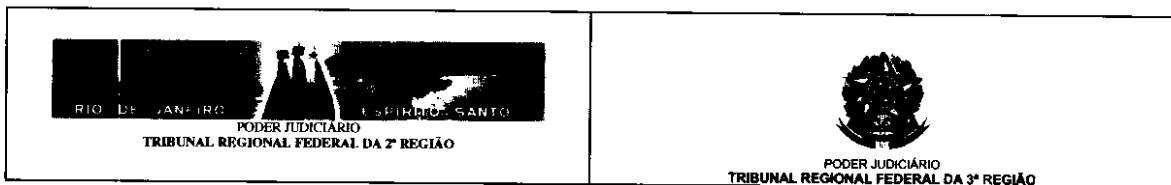


ASSESSORIA TÉCNICA - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº CI. 016.10.2011
DATA: 07.12.2011
Ass.: f RF3290.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª
REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2.ª REGIÃO, PARA A
OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS
PÚBLICOS DESTINADOS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente, **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRF3**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente **MARIA HELENA CISNE**, doravante denominado **TRF2**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o intercâmbio de informações por meio eletrônico, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam e outorgam, a seguir enumeradas:

mhd
**MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA**



DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem por finalidades, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública - ao que se conjuga o da supremacia do interesse público:

- 1) conferir maior eficiência ao emprego dos recursos públicos;
- 2) ampliar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração da Justiça, por meio do intercâmbio de recursos materiais e humanos destinados à implantação do processo judicial eletrônico;
- 3) implantar um sistema de processo judicial eletrônico PJe, propugnado pela Lei nº 11.419/2006, em desenvolvimento pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça e
- 4) otimizar os referidos recursos destinados à implantação do processo judicial eletrônico no âmbito de cada Partípice.

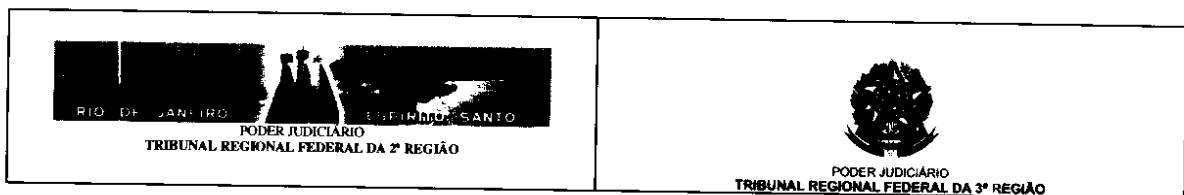
Parágrafo único. O intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação ocorrerá em conformidade com o quanto aqui estabelecido ou em outros documentos que poderão ser eventualmente acolhidos por todos os entes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de padrões e divisão de trabalho que possibilitem a troca de dados e informações e a utilização dos recursos materiais e humanos destinados à implantação do processo judicial eletrônico:

Parágrafo único. A formalização do presente Acordo de Cooperação não prejudica a criação de outros sistemas compatíveis da área de tecnologia da informação que vierem a ser desenvolvidos.

4/8
MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA

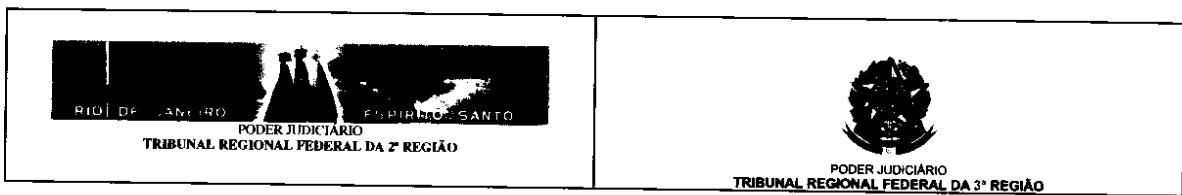


CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes comprometem-se, mutuamente, na medida das suas possibilidades, a executar ações com vistas à transferência ou disponibilização do quanto existente no âmbito da implantação do processo judicial eletrônico de cada Partípice e de interesse do outro propiciando a solução de demandas, por meio das seguintes iniciativas:

- I – divisão de tarefas no interesse comum;
- II – instituição de grupos de trabalho/estudo para realizar análises e propor soluções visando à implantação e à manutenção do processo judicial eletrônico;
- III – estabelecimento de mecanismos ágeis e eficientes de otimização dos recursos humanos nas áreas de tecnologia da informação, judiciária e de estatística, visando ao objeto e finalidades perseguidas por este Ajuste.
- IV – prestação de suporte logístico recíproco à realização dos eventos pertinentes às tarefas;
- V – desenvolvimento de manuais e material técnico de apoio e/ou programas para uso comum;
- VI – criação de núcleos que possibilitem o intercâmbio de dados e informações eletrônicas entre os Partícipes, como forma de conhecer as dificuldades, resolução de pendências e a divulgação de boas práticas, buscando sempre melhores resultados;
- VII – divulgação ampla do teor deste Acordo e as consequências advindas;
- VIII – promoção de apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos destacados, por meio de documentos e outros termos que a possibilite;
- IX – acompanhamento e avaliação constante da execução das ações a serem desenvolvidas, de modo a alcançar o grau de excelência e proficiência à conclusão dos objetivos e finalidades deste Acordo;
- X – disponibilização de recursos humanos, quando solicitado, para realização de manutenção e assistência técnica de que necessite o Partípice;

MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA



XI – elaboração de documento destinado à definição de linguagem e rotina únicas necessárias, por meio de pessoal técnico dos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADESÃO

Demais entidades poderão aderir ao presente instrumento desde que não haja restrição por parte de qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Instrumento de modo a desenvolver uma tecnologia de informação de uso comum.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações das quais resultem transferência ou cessão direta e por longos períodos de recursos humanos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Ajuste terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos Partícipes.

Márcia Diniz Dantas
MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA



CLÁUSULA SÉTIMA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles e sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

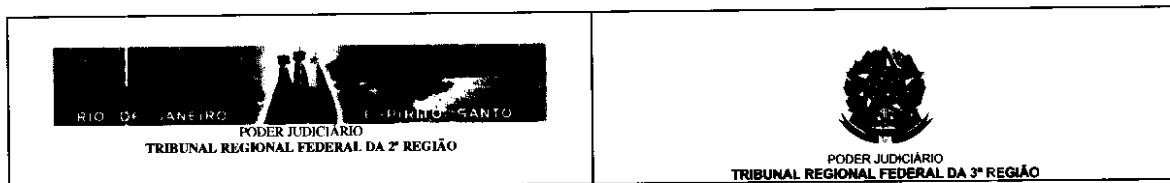
CLÁUSULA NONA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, e 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

418
MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos Partícipes.

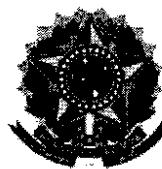
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011.

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal ROBERTO HADDAD
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

418
MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3^a REGIÃO
Edição nº 231/2011 – São Paulo, segunda-feira, 12 de dezembro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Presidência

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76) e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO (CNPJ n.º 32.243.347/0001-51). Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 01.016.10.2011. Data de assinatura: 6/12/2011. Vigência: terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes. Fundamento Legal: arts. 61, parágrafo único, e 116, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: o estabelecimento de padrões e divisão de trabalho que possibilitem a troca de dados e informações e a utilização dos recursos materiais e humanos destinados à implantação do processo judicial eletrônico. Valor total: o presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Assinam: pelo TRF 3^a REGIÃO, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional da 3^a Região) e pelo TRF 2^a REGIÃO, Dra. Maria Helena Cisne (Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional da 2^a Região). São Paulo, 7 de dezembro de 2011.